



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 14/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: ANDERSON EVANDRO LUPERINE INFORMÁTICA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO PARA ATUAR JUNTO AOS SISTEMAS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, ENGLOBANDO, TRANSFORMAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E SUPORTE TÉCNICO.

VALOR: R\$ 348.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS)

PROCESSO LICITATÓRIO: AD nº 263/2017

LICITAÇÃO Nº 13/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, com sede nesta cidade, na Travessa 1º Centenário nº 32 – Centro – neste ato representado pelo seu **Presidente, Sr. JOEL CARDOSO DA LUZ**, designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **ANDERSON EVANDRO LUPERINE INFORMÁTICA EPP**, com sede na Rua Guanabara nº 594 – Jd. Santana – Americana - SP, inscrita no CNPJ 96.284.179/0001-25, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON EVANDRO LUPERINE, portador da cédula de identidade RG nº 24.525.797-4 e do CPF nº 171.599.428-09, aqui designada **CONTRATADA**, nos autos do Processo Administrativo AD nº 263/2017, com fundamento na Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA se obriga e se compromete com a **CONTRATANTE** a fornecer o serviço conforme descrito no edital de pregão 13/2017 e respectiva Ata de Julgamento, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a fornecer os serviços acima especificados, conforme solicitação da Diretoria ou departamento competente, nos termos e condições de sua Proposta e nos demais



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

documentos constantes do Processo AD nº 263/2017, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1 – O valor estimado para o presente contrato de 12 (doze) meses é de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais) e de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil) mensal, podendo ser alterado em decorrência de eventuais reajustes e ou aditamentos.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 01.01/01.031.0006.2007-3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficha 15, suplementada(s), se necessário.

CLÁUSULA V – DO PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

CLÁUSULA VI – DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS

6.1 – O pagamento do preço unitário será feito dentro de 05 (cinco) dias após mediante comprovação da entrega dos produtos e apresentação da competente nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, implicarão no pagamento da obrigação com correção pelo INPC entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da G.R.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Terceiro: Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03 e Decreto Municipal nº 6704/05, deverá a Proponente vencedora apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido valor do imposto retido pela Municipalidade, face à responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, se a adjudicatária se enquadrar nesta disposição, além das demais taxas e impostos a que estiver obrigada.

CLÁUSULA VII – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.2 – Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;

7.1.3 – Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

7.1.4 – Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título, com a CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

CLÁUSULA VIII – DO ATRASO

8.1 – O atraso injustificado na execução das entregas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

8.1.1 – Atraso de até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

8.1.2 – Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

8.2 – As multas acima definidas poderão ter o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

9.1.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

9.1.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2 – As multas acima definidas poderão ter seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DOS IMPEDIMENTOS OU FORÇA MAIOR

10.1 – As multas a que se referem as cláusulas acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a entrega, nos prazos assinalados, desde que devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através de órgão competente.

CLÁUSULA XI – DAS DESPESAS

11.1 – Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

12.1.1 – Deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

12.1.2 – Sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento ora ajustado;

12.1.3 – Falir;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.4 – Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

12.1.5 – Não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré-SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

13.2 – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (02) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 10 de Julho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Joel Cardoso da Luz

ANDERSON EVANDRO LUPERINE INFORMÁTICA EPP
Anderson Evandro Luperine

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome: ALEXANDRE HOFFMANN

RG: 6.904.187

De: grifon@grifon.com.br
Enviado em: segunda-feira, 31 de julho de 2017 09:34
Para: compras@camarasumare.sp.gov.br
Assunto: Recorte enviado para você



BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 31/07/2017
(11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

① Avisos:

GRIFON ALERTA

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia.

Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site www.grifon.com.br pela manhã e à tarde.



Podcast Grifon - Clique e assista agora ao Vídeo 52

Em qual hipótese não há contraditório e ampla defesa perante Tribunais de Contas?

Comentários pelo mestre e doutor em direito Ricardo Vitalino



PARA

31/07/2017 - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

Diário dos Municípios
SUMARÉ

29/07/2017-CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ PROCESSO AD Nº 183/2017 CONTRATO Nº 15/2017 CONTRATADA: Rota Assessoria e Publicidade Legal Ltda EPP OBJETO: Contratação de serviços de publicação de atos oficiais da CMS VALOR: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por cm/col. PRESIDENTE: Joel Cardozo da Luz PROCESSO AD Nº 263/2017 CONTRATO Nº 14/2017 CONTRATADA: Anderson Evandro Luperine Informática EPP OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria para atualização dos sistemas de Almoxarifado, Patrimônio, Protocolo e Ouvidoria pertencentes à CMS. VALOR: 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais) PRESIDENTE: Joel Cardozo da Luz PROCESSO AD Nº 165/2017 CONTRATO Nº 13/2017 CONTRATADA: Jairo Rodrigues Sonorização ME OBJETO: Prestação de serviços técnicos de informática. VALOR: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, o Presidente da Câmara Municipal de Sumaré reconhece a DISPENSA DE LICITAÇÃO para despesas com publicação da relação de

De: grifon@grifon.com.br
Enviado em: segunda-feira, 28 de agosto de 2017 09:05
Para: compras@camarasumare.sp.gov.br
Assunto: Recorte enviado para você



BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

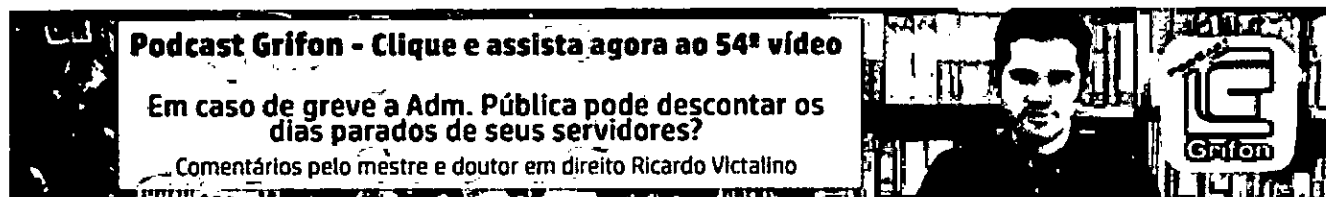
São Paulo, 28/08/2017
(11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

ⓘ Avisos:

GRIFON ALERTA

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia.

Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site www.grifon.com.br pela manhã e à tarde.



PARA

28/08/2017 - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

Diário dos Municípios
SUMARÉ

26/08/2017-**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** Errata de extrato de contrato Na publicação do dia 29 de Julho de 2017 do D.O.E - Poder Executivo - Seção I, no extrato do contrato sob nº 14/2017 - Processo AD nº 263/2017 da empresa Anderson Evandro Luperine Informática EPP, onde se lê: "Prestação de serviços de consultoria e assessoria para atualização dos sistemas de Almoxarifado, Patrimônio, Protocolo e Ouvidoria pertencentes à CMS", leia-se: "Contratação de mão-de-obra especializada em análise de sistemas e programação para atuar junto aos sistemas de propriedade da **Câmara Municipal de Sumaré**, englobando, transformação, customização, adequação, atualização tecnológica, instalação, implantação, treinamento, capacitação de pessoal e suporte técnico. SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[CodGrifon: 70894014]

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

DESPACHOS

DESPACHOS DA CONSELHEIRA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA

26/08/2017-Proc.: e-TC-9836/989/17-8 (cópia do TC-671/026/17). Interessada: **Câmara Municipal de Sumaré**, por seu Presidente à época, Wellington Domingos Pereira. Assunto: Ofício nº 629/16 encaminhando cópia integral do relatório final de procedimento investigatório conduzido pela Comissão Especial de Inquérito, instituídas pela Resolução nº 271/16. Cuida o presente de ofício enviado pela Câmara Municipal de Sumaré, por seu Presidente à época, encaminhando cópia do relatório final de procedimento investigatório conduzido pela Comissão Especial de Inquérito, instituída pela Resolução nº 271/16, a fim de investigar irregularidades envolvendo empréstimos consignados em folha realizados por servidores públicos e ausência de repasse das contribuições ao Instituto Previdenciário local pela Prefeitura Municipal de Sumaré. No exame da matéria, a cargo da Unidade Regional de Campinas (UR-3), na conformidade do relatório contido no evento nº 15.2, concluiu pela procedência dos fatos narrados pela interessada. Noto que das questões aventadas atinentes à ausência de repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS local envolvem aspectos abordados pela fiscalização nos itens B.5.1 e B.5.1.1 do laudo de inspeção relativo ao processo e-TC-4414/989/16-0 (Contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Sumaré - sob minha relatoria). Quanto aos empréstimos consignados em folha realizados por servidores públicos, registro que a matéria foi objeto de abordagem nas Contas dos exercícios de 2013 (TC-1702/026/13) e 2014 (TC-175/026/14), sendo, portanto, passíveis de exame no bojo da administração financeira alusiva ao exercício de 2016. Nessas condições, determino o apensamento do presente feito ao processo e-TC-4414/989/16-0, com posterior retorno ao Gabinete. Antes, porém, a autoridade subscritora deve ser oficiada para ciência sobre o teor deste despacho, informando-lhe que a matéria será objeto de análise nos autos do e-TC-4414/989/16-0 que cuidam das Contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Sumaré. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011 deste E. Tribunal, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

[CodGrifon: 70893432]

© **Griffon Brasil Assessoria Ltda**

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 1.748, Sala 205 - Cidade Monções, São Paulo-SP

CEP: 04.571-000

Telefone: (11) 3186-8100

E-mail:

grifon@grifon.com.br